*ESTADO DA PARAÍBA*
*PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA*

**LEI Nº 139/98** **EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**" DISCIPLINA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica proibido o uso abusivo de água no município de Itapororoca, de acordo com que especifica esta Lei a seguir:

**DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES**

I - Todo usuário tem por obrigação de verificar vazamentos e outros tipos de desperdício d'água em sua residência e/ou propriedade;

Artigo 2° - A prefeitura poderá estabelecer horário para revezamento do abastecimento em determinados setores, de acordo com as necessidades dos usuários;

Artigo 3° - Fica proibido qualquer tipo de irrigação beneficiada pela água encanada fornecida pelo manancial do Parque da Nascença;

I - Os usuários que possuírem piscinas em suas residências ou propriedades, só poderão trocar a água uma vez por ano, sendo necessário o tratamento da mesma;

II - A água da piscina pública, localizada no Parque da Nascença, poderá ser trocada uma vez por semana, desde que seja feito o reaproveitamento da água, ou seja, que a mesma seja retornada ao manancial;

**DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 4° - Fica a cargo da Secretaria de Infra-estrutura a fiscalização para o cumprimento desta Lei;

GOVERNO MUNICIPAL DE
**ITAPOROROCA**
UMA DECISÃO
DO POVO

**DAS PUNIÇÕES**

Artigo 5º - O usuário que infringir esta Lei é passível das seguintes punições:

I - A primeira notificação será considerada advertência;

II - O usuário reincidente terá o fornecimento suspenso;

III - Para que o usuário tenha o fornecimento regularizado, o infrator deverá fazer requerimento
à prefeitura, mediante ao pagamento de 30 UFIR's;

IV - O prazo para normalização do fornecimento é de 24 horas após o recolhimento da multa;

Artigo 6º - Fica proibido o abastecimento d'água através de carro-pipa, destinado à outros municípios;

Artigo 7º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de uma comissão para conscientização de controle do gasto abusivo de água neste município;

Artigo 8º - A referida comissão será composta por pessoas idôneas e pertencentes aos órgãos governamentais e não governamentais;

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, em 25 de novembro de 1998.

Humberto Fernandes Souza

HUMBERTO FERNANDES DE SOUZA
*Prefeito*

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO
DO POVO

**LEI Nº 139/98** **EM 25 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**" DISCIPLINA O ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica proibido o uso abusivo de água no município de Itapororoca, de acordo com que especifica esta Lei a seguir:

**DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES**

I - Todo usuário tem por obrigação de verificar vazamentos e outros tipos de desperdício d'água em sua residência e/ou propriedade;

Artigo 2° - A prefeitura poderá estabelecer horário para revezamento do abastecimento em determinados setores, de acordo com as necessidades dos usuários;

Artigo 3° - Fica proibido qualquer tipo de irrigação beneficiada pela água encanada fornecida pelo manancial do Parque da Nascença;

I - Os usuários que possuírem piscinas em suas residências ou propriedades, só poderão trocar a água uma vez por ano, sendo necessário o tratamento da mesma;

II - A água da piscina pública, localizada no Parque da Nascença, poderá ser trocada uma vez por semana, desde que seja feito o reaproveitamento da água, ou seja, que a mesma seja retornada ao manancial;

**DA FISCALIZAÇÃO**

Artigo 4° - Fica a cargo da Secretaria de Infra-estrutura a fiscalização para o cumprimento desta Lei;

GOVERNO MUNICIPAL DE
**ITAPOROROCA**
UMA DECISÃO
DO POVO

**DAS PUNIÇÕES**

Artigo 5º - O usuário que infringir esta Lei é passível das seguintes punições:

I - A primeira notificação será considerada advertência;

II - O usuário reincidente terá o fornecimento suspenso;

III - Para que o usuário tenha o fornecimento regularizado, o infrator deverá fazer requerimento
à prefeitura, mediante ao pagamento de 30 UFIR's;

IV - O prazo para normalização do fornecimento é de 24 horas após o recolhimento da multa;

Artigo 6º - Fica proibido o abastecimento d'água através de carro-pipa, destinado à outros municípios;

Artigo 7º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo, a criação de uma comissão para conscientização de controle do gasto abusivo de água neste município;

Artigo 8º - A referida comissão será composta por pessoas idôneas e pertencentes aos órgãos governamentais e não governamentais;

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, em 25 de novembro de 1998.

Humberto Fernandes Souza

HUMBERTO FERNANDES DE SOUZA
*Prefeito*

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO
DO POVO